

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA
DE DADOS**

J95

Jurimetria, cibernética jurídica e ciência de dados [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-926-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Análise de dados. 2. Previsibilidade. 3. Modelagem jurídica. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA DE DADOS

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

JURIMETRIA APLICADA AO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

JURIMETRICS APPLIED TO THE CONTEXT OF HEALTH JUDICIALIZATION IN BRAZIL

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ¹
Mônica Weston ²

Resumo

Jurimetria, a análise quantitativa de dados jurídicos, revela-se uma ferramenta vital para otimizar a gestão da saúde pública. Através da coleta e análise de grandes volumes de dados legais e processuais, possibilita identificar padrões e tendências nas decisões judiciais relacionadas à saúde. Este estudo propõe a aplicação da jurimetria para avaliar a eficácia das políticas de saúde, antecipar desafios legais e melhorar a alocação de recursos. Os resultados promovem uma compreensão mais profunda das interações entre direito e saúde, contribuindo para políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades populacionais.

Palavras-chave: Jurimetria, Saúde pública, Análise de dados, Políticas de saúde, Decisões judiciais

Abstract/Resumen/Résumé

Jurimetrics, the quantitative analysis of legal data, proves to be a vital tool for optimizing public health management. Through the collection and analysis of large volumes of legal and procedural data, it enables the identification of patterns and trends in judicial decisions related to health. This study proposes the application of jurimetrics to evaluate the effectiveness of health policies, anticipate legal challenges, and improve resource allocation. The results promote a deeper understanding of the interactions between law and health, contributing to more efficient and tailored public policies to meet population needs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetrics, Public health, Data analysis, Health policies, Judicial decisions

¹ Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Advogado. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

² Especialista em Direito Médico e Bioética pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo/SP. E-mail: monica.weston07@gmail.com

1. Introdução

A judicialização da saúde pública é um fenômeno cada vez mais presente em diversos países, incluindo o Brasil, caracterizado pelo aumento de demandas judiciais como meio para garantir o acesso a tratamentos médicos e medicamentos. Essa tendência reflete desafios significativos para o sistema de saúde, desde a alocação de recursos até a equidade no acesso aos serviços de saúde. No entanto, diante desses desafios, emergem oportunidades para explorar novas ferramentas e metodologias que possam contribuir para uma gestão mais eficiente e justa do sistema de saúde. Uma dessas ferramentas é a jurimetria, uma abordagem que emprega métodos estatísticos e analíticos para examinar dados legais e judiciais.

Este resumo expandido visa explorar como a jurimetria pode ser aplicada para compreender melhor a judicialização da saúde e contribuir para soluções proativas. Analisaremos como essa metodologia pode ajudar na previsão de tendências, otimização de recursos e formulação de políticas públicas mais eficazes. Através da análise de dados e padrões em litígios de saúde, procuraremos identificar os principais desafios e oportunidades para melhorar a resposta do sistema de saúde às necessidades dos cidadãos, promovendo um acesso mais equitativo e sustentável à saúde pública.

2. Jurimetria e sua pertinência à tomada de decisões baseada em dados

A jurimetria é uma abordagem que aplica métodos quantitativos e estatísticos ao direito, visando a análise de leis, decisões judiciais e padrões de comportamento legal. Essa prática é especialmente pertinente à tomada de decisões baseada em dados, uma vez que oferece uma base empírica sólida para entender tendências, prever resultados e otimizar estratégias jurídicas. Sua origem remonta ao artigo seminal de Lee Loevinger (1949), que a definia como a investigação científica de problemas jurídicos, e sempre foi analisada do ponto de vista conceitual, gerando distinção, originalmente, com a ideia de “cibernética jurídica”¹ (ou justibernética) – mais ampla e, tecnicamente, mais apropriada para tais estudos –, a partir dos escritos de Mario G. Losano (1969).

¹ A crítica é de Losano (1969, p. 106-107): “È forse opportune, a questo punto, riservare la denominazione di giurimetria ad una fase storicamente ben delimitata della ricerca giuridica e tentare invece una classificazione che tenga conto delle esperienze compiute negli ultimi anni (...). Per l'intera disciplina propongo il nome 'giucibernetica'. Il modello è evidente: 'giusnaturalismo', 'giuspositivismo' (e gli aggettivi 'giuspubblicistico', 'giusprivatistico' e 'giusfilosofico'). (...) I due termini sono quindi parimenti discutibili dal punto di vista del purismo filologico, ma almeno 'giucibernetica' copre per intero il vasto campo di ricerche oggi in corso”.

Uma das vantagens da jurimetria é propiciar maior previsibilidade de decisões judiciais, pois permite analisar grandes volumes de decisões judiciais para identificar padrões e tendências. Isso pode ajudar advogados e clientes a preverem os resultados possíveis de seus casos com base em dados históricos, aumentando a precisão nas expectativas e estratégias.

Além disso, contribui fortemente na análise de riscos, uma vez que, ao quantificar os riscos associados a diferentes estratégias legais, a jurimetria fornece uma ferramenta valiosa para gestores e advogados. Essa capacidade de quantificar riscos ajuda na tomada de decisões mais informadas e na escolha de abordagens que maximizem as chances de sucesso. Não se pode deixar de mencionar, também, seu valor para a otimização de recursos: com o uso de dados jurimétricos, é possível alocar recursos de forma mais eficiente (Nunes, 2016). Por exemplo, identificar quais tipos de casos têm maior probabilidade de serem resolvidos por acordo pode economizar tempo e recursos que seriam gastos em litígios prolongados.

Na seara pública, o desenvolvimento de políticas públicas permite que governos e órgãos reguladores usem a jurimetria para entender o impacto das leis existentes e prever as consequências de novas legislações. Isso permite uma formulação de políticas mais fundamentada e eficaz. Por conseguinte, tem-se o fomento à inovação pela análise de dados jurídicos (Nunes, 2016). Por exemplo, a criação de ferramentas automatizadas de *compliance* que ajudam sociedades empresárias a permanecerem em conformidade com as regulamentações vigentes (Provost; Fawcett, 2013).

Na mesma toada, o incremento da transparência e da justiça pela utilização de dados estatísticos no direito também pode contribuir para uma maior transparência e justiça. Ao revelar tendências ocultas, como potenciais vieses em decisões judiciais, a jurimetria pode apoiar esforços para tornar o sistema jurídico mais equilibrado. Isso ainda conduz à personalização de serviços jurídicos, posto que, com o auxílio de análises detalhadas, é possível oferecer serviços mais personalizados e alinhados às necessidades específicas de cada cliente, baseando-se em insights derivados de dados (Provost; Fawcett, 2013).

3. Judicialização da saúde pública: oportunidades a partir da jurimetria

A judicialização da saúde pública tem sido um tema recorrente no debate sobre a eficácia e a equidade dos sistemas de saúde. Este fenômeno, que se caracteriza pelo crescente recurso ao sistema judicial por cidadãos que buscam garantir o acesso a tratamentos e medicamentos frequentemente não disponíveis através dos canais regulares de saúde, apresenta diversos desafios. No entanto, a jurimetria, com sua capacidade de aplicar análises estatísticas

ao direito, oferece oportunidades significativas para compreender e gerenciar melhor esta tendência (Qamar; Raza, 2023).

Primeiramente, é importante entender que a judicialização pode refletir falhas sistêmicas na saúde pública, como a inadequação de políticas ou a insuficiência de recursos. A jurimetria permite uma análise detalhada dessas questões ao quantificar a frequência, os tipos e os resultados das ações judiciais relacionadas à saúde. Com esses dados, é possível identificar padrões e lacunas nas políticas de saúde, orientando reformas mais efetivas e baseadas em evidências. Por exemplo, se uma análise jurimétrica revela um alto número de litígios sobre um determinado medicamento ou tratamento, isso pode indicar a necessidade de revisão nos protocolos de disponibilidade e distribuição desses recursos.

A análise dos sites do TRF2 e do CNJ sobre a judicialização da saúde revela dados e iniciativas relevantes que complementam a discussão sobre a utilização da jurimetria nesse contexto. O CNJ, por exemplo, aponta que entre 2015 e 2020, mais de 2,5 milhões de processos relacionados à saúde foram registrados, com destaque para questões como desabastecimento de medicamentos e falta de especialistas (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2021; Conselho Nacional de Justiça, 2022). Esses dados, monitorados por painéis interativos disponibilizados pelo CNJ, não apenas quantificam o problema, mas também fornecem insights para políticas judiciais e de saúde pública mais eficazes (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Saúde disponibiliza informações sobre a judicialização, destacando a colaboração entre o judiciário e a gestão de saúde para abordar essas questões proativamente, embora detalhes específicos sobre jurimetria não tenham sido encontrados durante a pesquisa (Minas Gerais, [S.d]).

Estas informações ressaltam a importância da jurimetria como ferramenta para analisar, prever e responder a tendências na judicialização da saúde, promovendo uma gestão mais informada e eficiente no acesso à saúde pública.

Além disso, a jurimetria pode contribuir para uma alocação de recursos mais racional e justa. Ao identificar quais demandas são mais frequentemente submetidas ao judiciário, os gestores de saúde podem priorizar essas áreas, otimizando o uso de recursos limitados e reduzindo a necessidade de litígios. Isso não apenas melhora a eficiência do sistema de saúde como também garante uma resposta mais equitativa às necessidades dos pacientes.

Outra oportunidade que a jurimetria oferece é a capacidade de prever tendências futuras na judicialização da saúde. Com modelos preditivos, é possível antecipar quais questões podem se tornar focos de litígio, permitindo aos formuladores de políticas e administradores de saúde intervir proativamente (Qamar; Raza, 2023). Isso pode incluir o aprimoramento de

programas de saúde ou a alteração de regulamentações para abordar essas questões antes que elas se transformem em problemas judiciais.

Ademais, a jurimetria ajuda a promover uma maior transparência e responsabilidade no sistema de saúde. Ao tornar públicas as estatísticas sobre a judicialização, os stakeholders são incentivados a dialogar e colaborar na busca por soluções. Isso pode fortalecer a confiança no sistema de saúde, promovendo uma maior cooperação entre os setores público e privado e entre os próprios usuários do sistema.

Por fim, a jurimetria pode servir como uma ferramenta para a avaliação contínua da eficácia das políticas de saúde. Ao monitorar como as intervenções legais e políticas impactam a judicialização ao longo do tempo, pode-se ajustar as estratégias para melhor atender à população, garantindo um sistema de saúde mais resiliente e adaptativo.

Portanto, embora a judicialização da saúde pública apresente desafios, a jurimetria oferece uma série de oportunidades para transformar este cenário. Ao utilizar dados e estatísticas para fundamentar decisões, é possível não apenas gerir mais eficientemente os recursos, mas também promover um sistema de saúde mais justo e acessível.

4. Conclusão

À luz do que foi discutido, fica evidente que a jurimetria apresenta um potencial significativo para transformar a maneira como o fenômeno da judicialização da saúde é abordado e gerenciado. Ao empregar análises estatísticas e metodologias quantitativas, essa ferramenta não apenas proporciona uma visão mais profunda das tendências e padrões em litígios de saúde, mas também oferece um meio para antecipar desafios e otimizar a alocação de recursos dentro do sistema de saúde.

A aplicação da jurimetria na saúde pública pode levar a uma gestão mais informada e estratégica, reduzindo a necessidade de intervenção judicial e melhorando o acesso a tratamentos essenciais. Além disso, ao identificar as causas raízes e os pontos críticos da judicialização, políticas públicas podem ser adaptadas para tratar essas questões de forma proativa, resultando em um sistema de saúde mais equitativo e eficiente.

Portanto, enquanto a judicialização da saúde continua a ser um desafio, a jurimetria oferece uma abordagem promissora para enfrentar essa questão complexa. É crucial que gestores de saúde, formuladores de políticas e profissionais jurídicos explorem e integrem essa ferramenta em suas práticas, visando um futuro onde o acesso à saúde seja garantido de maneira mais justa e eficaz para todos.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Dados processuais de saúde podem ser monitorados em painel do CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-processuais-de-saude-podem-ser-monitorados-em-painel-do-cnj/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. *Minnesota Law Review*, Minneapolis, v. 33, n. 5, p. 455-493, abr. 1949.

LOSANO, Mario G. *Giuscibernetica: macchine e modelli cibernetici nel Diritto*. Turim: Einaudi, 1969.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. *Judicialização*. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/judicializacao>. Acesso em: 30 abr. 2024.

NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PROVOST, Foster; FAWCETT, Tom. *Data Science for Business: What You Need to Know About Data Mining and Data-Analytic Thinking*. Sebastopol: O'Reilly, 2013.

QAMAR, Usman; RAZA, Muhammad Summair. *Data science concepts and techniques with applications*. 2. ed. Cham: Springer, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CNJ: *Judicialização da saúde: pesquisa aponta demandas mais recorrentes*. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/cnj-judicializacao-da-saude-pesquisa-aponta-demandas-mais-recorrentes/>. Acesso em: 30 abr. 2024.